



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170 /2025

Ao Projeto de Lei nº 81/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta comissão, projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva autorização legislativa para que o Município de São Lourenço do Oeste ratifique alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CISAMOSC.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III – à Administração Municipal:

- i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;
- j) integrar consórcios com outros Municípios;

XI - à Saúde:

- a) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à Saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;

Art. 93. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União e os Municípios ou com entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios.

§ 1º A adesão do Município a consórcio regional ou microrregional será precedida de autorização legislativa.

Art. 142. São competências do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

XVIII - a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de sistemas de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

Analisando o projeto, o objetivo da Administração Pública Municipal é propor a ratificação das alterações realizadas no contrato com Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CISAMOSC, que tem por objetivos, em especial, assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim, nesta análise preliminar, o projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público, cabendo às demais comissões o exame do mérito que as compete.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 24 de outubro de 2025.

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

Vereador Altair Borges
Presidente

AUSENTE

voto

Vereador Mauro César Michelin
Membro

voto

FAVORÁVEL